



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/137/2020

Nº PMC/3080/2020

Termo de contrato de prestação de serviços através da contratação de instituição financeira, Pública ou Privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta, e da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60(sessenta) meses, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº 245.186.116-91, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Administração e a Diretora Presidente da PREVCON, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Bairro Parque Jabaquara, “Torre Olavo Setubal”, CEP: 04344-902, cidade São Paulo/SP, neste ato representado por (sócio, gerente, proprietário) Sr. Leandro Roberto Dominiqui, portador do CPF nº 294.299.308-18 e RG nº 25730732-SSP/SP, brasileiro, casado, economista, e a Sra. Vânia Cristina La Falce, portadora do CPF nº 181.754.158-78 e RG nº 253.146.811-SSP/SP, casada, bancária, ambos com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 Parque Jabaquara, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório nº. PRC 074/2020, Pregão Presencial nº. PMC/023/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira, Pública ou Privada, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta, e da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, aposentados e pensionistas sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60(sessenta) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

1.2. Para efeitos de referência neste Contrato, entende-se como servidores ativos, os servidores públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e contratados), os beneficiários de pensão alimentícia e os estagiários.

1.3. Será assegurado a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

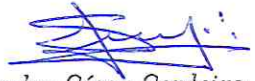
1.4. O presente contrato é decorrente do Pregão Presencial nº PMC/023/2020, PRC nº 074/2020 e Processo Administrativo nº PMC/3080/2020.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é **RS7.080.000,00** (sete milhões e oitenta mil reais), conforme proposta apresentada.

Cont. 137/2020


Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. O preço do objeto licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/023/2020, não se admitindo qualquer reajuste.

2.3. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado, em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA IV - APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:

4.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

4.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.1.2. Multas;

4.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

4.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Congonhas, pelo período de até (02) dois anos;

4.1.5. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

4.2. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

4.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

4.4.1. Retardarem a execução do pregão;

4.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

Cont. 137/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

2

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

4.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 4.6.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 4.6.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

Cont. 137/2020

MGFP
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

3

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

4.6.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

4.6.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

4.6.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

4.6.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA V - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. A gestão folha de pagamento abrange a centralização e o processamento de créditos dos servidores ativos que deverão ser lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com a Prefeitura e que receba vencimento, salário, subsídio, pensões alimentícias ou bolsa de estágio.

5.2. A folha de pagamento, remuneração, da Prefeitura Municipal de Congonhas totalizou em janeiro de 2020 o equivalente a **R\$16.361.423,78** (dezesesseis milhões quatrocentos e vinte e três mil e setenta e oito centavos) para o número de beneficiários de 2.832 (dois mil oitocentos e trinta e dois), servidores ativos, pensionistas e estagiários - valor este distribuído conforme pirâmide salarial expressa na tabela abaixo:

PIRÂMIDE SERVIDORES ATIVOS – JANEIRO/2020

FAIXA SALARIAL LÍQUIDA (R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES
ATÉ R\$1.000,00	162
R\$1.001,00 A R\$2.000,00	664
R\$2.001,00 A R\$4.000,00	1.106
R\$4.001,00 A R\$6.000,00	556
R\$6.001,00 A R\$10.000,00	244
ACIMA DE R\$10.001,00	100
TOTAL	2.832

Fonte: FOPAG PREFEITURA CONGONHAS – JANEIRO/2020

PIRÂMIDE SERVIDORES ATIVOS – JANEIRO/2020

Cont. 1374/2020


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

EXTRATIFICAÇÃO POR PROVIMENTO/VÍNCULO

FAIXA SALARIAL LÍQUIDA (R\$)	CON TRA TAD OS	AGEN TE POLÍT ICO	EFET IVO	ESTA GIÁRIO	PENS IO- NIST A	COMI S- SIONA DO	FUNÇ ÃO PÚBLI CA
ATÉ R\$1.000,00	34	0	59	13	50	6	0
R\$1.001,00 A R\$2.000,00	226	0	325	30	4	75	4
R\$2.001,00 A R\$4.000,00	189	0	780	0	2	131	4
R\$4.001,00 A R\$6.000,00	73	0	421	0	0	62	0
R\$6.001,00 A R\$10.000,00	31	7	189	0	0	15	1
ACIMA DE R\$10.001,00	27	8	62	0	0	3	0
TOTAL	580	15	1.836	41	56	292	9

Fonte: FOPAG PREFEITURA CONGONHAS – JANEIRO/2020

5.3. Em caráter de exclusividade:

5.3.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e PREVCON, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, estagiários e pensionistas no banco contratado.

5.3.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, nos termos da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

5.3.4. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o banco contratado e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

5.4. Sem caráter de exclusividade:

5.4.1. Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Congonhas - MG e PREVCON, mediante consignação em folha de pagamento.

5.4.2. O Município de Congonhas adotará, em conjunto com a Contratada, observado os procedimentos estabelecidos neste contrato e termo de referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salários em nome do interessado, para operacionalização do sistema de pagamento de todo o funcionalismo municipal e do Instituto Previdenciário.

5.4.3. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

5.4.4. O pagamento dos beneficiários, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com a programação definida pelo Município.

Cont. 137/2020

M. G. P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

5
José de Freitas Cordeiro
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.4.5. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da contratada, além das decorrentes da natureza contratual:

a) Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e PREVCON, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

b) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

c) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução 3.424/2006.

d) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

e) A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

f) A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

Cont. 137/2020


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

6


Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- j) O Município de Congonhas - MG, não tomará para si, qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, nos casos de acordos celebrados com a instituição bancária;
- k) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta contratação;
- l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- m) É obrigação exclusiva da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- n) Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços sem cobrança, conforme determina a Resolução 3.919/2010 do BACEN;
- o) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- p) Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- q) Arcar com todas as despesas originárias do presente contrato, não sendo de responsabilidade do Município arcar com quaisquer despesas.
- r) Iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, após a formalização do contrato.
- s) **Somente será admitida a prorrogação de tal prazo no caso de culpa exclusiva do Município que impeça o início de todos os serviços, não sendo considerada a hipótese de devolução do valor pago pela contratada em caso rescisão contratual.**

8.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cont. 137/2020

M. G. Freitas P. Pinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

7

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

8.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto no Anexo IX será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

Cont. 137/2020


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- d) Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- e) Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- f) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O Município/PREVCON encaminhará à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados dos beneficiários necessários para abertura das contas-salário.

10.2. A Contratada após o recebimento dos dados elencados no item 10.1 deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do beneficiário, interagindo com o Município e PREVCON no sentido de agendar o comparecimento do beneficiário na agência, para entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

10.2.1. No caso de interesse das partes e com a aprovação do Município/PREVCON, poderá ser disponibilizado espaço público junto a Prefeitura, para que os colaboradores da Contratada possam, de forma mais célere, agendar e atender aos beneficiários.

10.3. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

CLÁUSULA XI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº PMC/023/2020, PRC/074/2020, PMC/3080/2020 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Cont. 137/2020

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

9

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº. PMC/023/2020.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

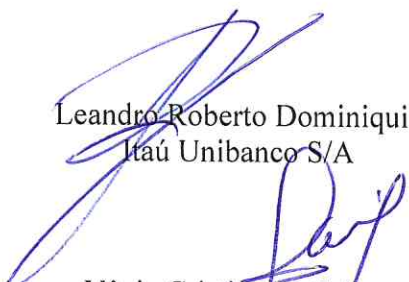
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

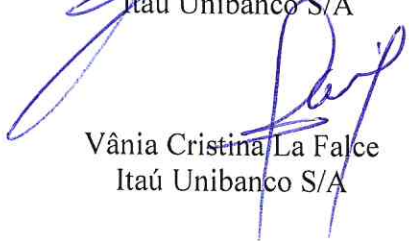
Congonhas, 15 de junho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora Presidente da PREVCON


Leandro Roberto Dominiqui
Itaú Unibanco S/A


Vânia Cristina La Falce
Itaú Unibanco S/A

Testemunhas: 1- 
CPF: 029.324.716-19

Evandro M. Lacerda M. Silva
Coordenadora de Acompanhamento
de Contratos
Pref. Mun. Congonhas - Mat. 38111

2-